

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC

PROCESSO Nº 124/2023 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para reforma da Sede da Delegacia de Polícia Civil de Campo Alegre-SC.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao Edital 124/2023 - Concorrência Eletrônica

DESPACHO

Trata-se de análise de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 124/2023, apresentada pela empresa:

a) H3 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ Nº 32.287.355/0001-08

Neste, o impugnante discorre e requer:

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar. Embora o edital estabeleça que o licitante inclua no valor global todos os preços relativos à execução da obra, nota-se a ausência dos itens reativos Administração Local ou Administração do Canteiro de Obras no orçamento referencial fornecido pela prefeitura. O TCU rege a respeito do tema: A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização. Vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra. (Grifamos) Porém como destacado anteriormente, tal item não se encontra na planilha base de orçamento levantada pela administração o que irá onerar ao licitante durante a execução do contrato visto que incluem subitens importantes, tais como: • Almoxarife; • Apontador; • Engenheiro; • Mestre de Obras; • Topografia; • Auxiliar de Engenharia / Topografia; • Vigia Noturno; • Vigia Diurno; • chefia e coordenação da obra; • equipe de produção da obra; • departamento de engenharia e planejamento de obra; • manutenção do canteiro de obras; • gastos com energia, água, gás, telefonia e internet; • consumos de material de escritório e de higiene/limpeza; • medicina e segurança do trabalho; • laboratórios e controle tecnológico dos materiais; • acompanhamento topográfico; • mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.); • equipamentos de informática; • eletrodomésticos e utensílios; • veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores; • treinamentos; Estes itens são custos diretos da obra de acordo com o TCU, e devem compor a planilha de custos da obra. São essenciais à boa execução e boas condições de funcionamento de uma obra de engenharia e do canteiro. É de fácil constatação que, dada a dimensão e complexidade dos serviços a serem executados, é necessário que a planilha orçamentária contemple o item de Administração Local da Obra. Como a contratada irá medir e pagar estes serviços durante a execução do contrato? Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser corrigida a referência orçamentária, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.**

Após o recebimento do pedido de impugnação, solicitamos parecer técnico para responsável pela elaboração dos projetos, o qual é, em partes, transcrito abaixo:

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que a referida obra trata-se de uma reforma. Desta maneira, já existe instalado no local os itens necessários para a Administração do Canteiro de Obras, como: instalação de água, energia, local para armazenamento de materiais, banheiros para funcionários, entre outros. Itens estes, que serão disponibilizados para a utilização da Contratada. Informamos também que os itens referentes à Administração Local, como: apontador, almoxarife, chefia e coordenação de equipe, entre outros, estão implícitos nos valores de obra e BDI. Sendo o que apresentamos no momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Diante do exposto, baseado nas informações prestadas pela responsável pela elaboração dos projetos técnicos, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação, **DECIDO:**

- a) **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação interposta pela empresa H3 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ Nº 32.287.355/0001-08.

Publique-se para conhecimento de todos, intime-se a Impugnante da presente decisão. Encaminho esta Decisão para conhecimento da Autoridade Superior.

Campo Alegre 17 de novembro de 2023.

IRINEU WOITSKOVSKI
JÚNIOR

MARIA CRISTINA
MARCINIAC MUNHOZ

TATIANE MARIA MACHADO
FUCKNER

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR (Processo Licitatório nº 124/2023)

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão de Contratação, baseada nas informações prestadas, quanto a impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 124/2023, interposto pela empresa H3 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ Nº 32.287.355/0001-08, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas.

É a decisão.

Publique-se, para conhecimento de todos e intime-se a impugnante da presente decisão.

Campo Alegre, 17 de novembro de 2023.

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária de Administração

